



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



= LEI COMPLEMENTAR Nº 003 =

Que cria o CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES.

O Povo do Município de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I

Da instituição, da sua finalidade e de seus membros.

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES DE PASSA QUATRO, que será conhecido igualmente pelas iniciais CME, é órgão de natureza consultiva e deliberativa, prestador de assessoria aos poderes públicos municipais e à sociedade civil, para assuntos concernentes aos esportes em todas as suas modalidades, competindo-lhe, também:

I - Assessorar a Prefeitura Municipal em todos os assuntos e deliberações do Poder Executivo concernentes ao esporte em todas as suas modalidades;

II - Consultar, sempre que necessário, as autoridades e órgãos esportivos oficiais do Município, Estado e Federação, mantendo com eles um amplo entendimento sobre os problemas desportivos de interesse do País;

III - Incentivar, amparar e impulsionar o esporte amador, promovendo práticas esportivas e esportivo-educacionais nas praças de esportes e nos centros educacionais existentes no Município;

IV - Realizar espetáculos esportivos e organizar, com a cooperação de entidades desportivas, competições e torneios;

V - Estudar as necessidades do Município no campo desportivo e propor providências visando à ampliação de suas atividades;



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



VI - Emitir pareceres em pedidos de ajuda, subvenções, competições e promoções esportivas em que esteja envolvido o interesse do Município;

VII - Emitir pareceres em projetos que possibilitem a criação de taxas ou impostos destinados a beneficiar o esporte em geral ou que lhe diz respeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro - CME, de acordo com a Lei Orgânica Municipal, será composto paritariamente de 12 membros efetivos e de 12 suplentes, sendo 06 (seis) representantes dos Órgãos Públicos e 06 (seis) representantes da sociedade civil, com seus respectivos suplentes.

§ 1º - Como representantes dos Órgãos Públicos, haverá 02 (dois) representantes do Executivo, de livre escolha do Prefeito, 01 (hum) representante da Câmara Municipal, 01 (hum) representante da administração de praças de esportes públicas municipais, 01 (hum) representante da administração das Escolas Municipais e 01 (hum) representante da administração das Escolas Estaduais, com seus respectivos suplentes.

§ 2º - Como representantes da Sociedade Civil haverá 01 (hum) representante das Associações Comunitárias, 01 (um) representante dos alunos das Escolas Públicas, 01 (hum) representante dos alunos das Escolas Privadas, 01 (hum) representante dos Clubes Desportivos, 01 (hum) representante dos professores de Educação Física e 01 (hum) representante das Academias de Ginástica, com seus respectivos suplentes.

§ 3º - Os representantes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante ofício, subscrito pela maioria dos dirigentes de cada grupo de instituições, descritos no parágrafo anterior, exceto os representantes de livre escolha do Prefeito.

§ 4º - A função dos membros do Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.



Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Passa Quatro

ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 5º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro terão um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da data de suas nomeações, permitindo-se a recondução.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro contará com 01 (hum) Presidente que deverá ser eleito na primeira reunião ordinária, por maioria absoluta de seus membros efetivos.

Art. 4º - A forma de organização do Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro e seu funcionamento serão regulamentados por Regimento Interno.

CAPÍTULO II

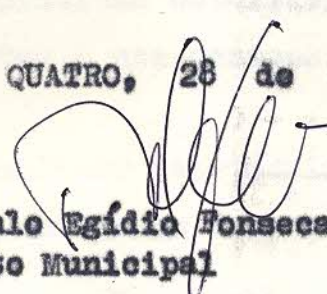
Das disposições gerais

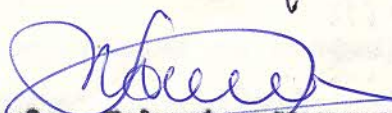
Art. 5º - O suporte administrativo e técnico indispensável para a instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro será prestado diretamente pelo Executivo Municipal.

Art. 6º - Dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de sua instalação, o Conselho Municipal de Esportes de Passa Quatro elaborará e submeterá à aprovação do Prefeito Municipal o seu Regimento Interno.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PASSA QUATRO, 28 de maio de 1993.


Dr. Paulo Egídio Fonseca de Luca
Prefeito Municipal


Paulo Roberto Moraes
Diretor-Administrativo

Publicado em 28/05/1993

